



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020
Chamada pública Nº 01/2020
EDITAL CONVOCATÓRIO Nº 16/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO ART.14, §1º, DA LEI NO 11.947/2009; RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 EM SEU ART. 20, §§1º E 2º E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015.

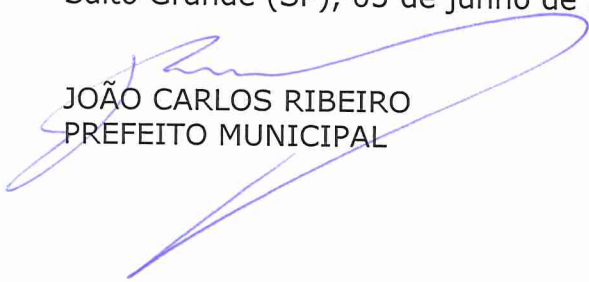
DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: **DIA 13/07/2020 às 09h00min.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES -AV. RANGEL PESTANA N.449- CENTRO, SALTO GRANDE - SP. CEP: 19.920-007

EDITAL CONVOCATÓRIO NA INTEGRA: À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, www.pmsaltogrande.sp.gov.br

Para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado nos meios oficiais e usuais do Município de Salto Grande, bem com terá sua afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.pmsaltogrande.sp.gov.br.

Salto Grande (SP), 05 de junho de 2.020


JOÃO CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO ART.14, §1º, DA LEI Nº 11.947/2009; RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 EM SEU ART. 20, §§1º E 2º E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015.

DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.



EDITAL 16/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2020

Edital de Chamada Pública nº.01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º e Resolução FNDE n.º 04/2015

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. JOAO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20096155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar chamada pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A sessão pública de abertura desta Licitação terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminado:

DATA:13 DE JULHO DE 2020 ÀS 09H00MIN.

PROTOCOLO DATA E HORÁRIO FINAL: 13/07/2020 às 09h00min
(Após este horário não haverá recepção de envelopes propostas)

CREDENCIAMENTO: 13/07/2020 - DAS 09h00min às 09h10min.

Local: PM DE SALTO GRANDE – PAÇO MUNICIPAL
SALA DE LICITAÇÕES –Av. Rangel Pestana n.449- Centro, Salto Grande - SP.
CEP: 19.920-000 – fone 14 3378 1509.

Esta licitação será presidida por **RENATA MARIA BITTENCOURT MORAIS**, nomeada nos termos da **Portaria nº 276, DE 17 DE MAIO DE 2019**,

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até ÀS 09H00MIN DO DIA 13/07/2020, no Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal sito à Av. Rangel Pestana, nº 449 – Centro – Salto Grande- SP. Os interessados poderão retirar o Edital completo na Seção de Licitação desta Prefeitura Municipal ou através do site www.saltogrande.sp.gov.br.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

BASE JURÍDICA: Lei federal nº 11.947/2009 e Resolução 026/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e 04/2015, CD/FNDE/MEC.

Por medida de segurança em virtude da Pandemia – COVIT -19, fica determinado os interessas em participarem da sessão que ao adentrarem na sala de reunião deverão fazer uso de máscara álcool em gel.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA MADURA: LIMPA E PICADA, MADURA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIA, CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE.	KG	50	R\$ 1,83	R\$ 91,50
2	ABOBRINHA: DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIA, CASCA SÃ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE.	KG	300	R\$ 3,58	R\$ 1.074,00
3	ALFACE: PADRÃO MÉDIO COM FOLHAS ÍNTEGRAS FIRMES, SEM MANCHAS OU DANOS MECÂNICOS.	PÉS	1.700	R\$ 2,00	R\$ 3.400,00
4	BANANA NANICA: PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATUREZAÇÃO MAIS VERDE DO QUE MADURA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. DEVEM SER ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	6.000	R\$ 3,43	R\$ 20.580,00
5	BETERRABA: ESPECIAL PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS E CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	100	R\$ 3,33	R\$ 333,00
6	CEBOLINHA: COM FOLHAS FIRMES, LISOS E VIÇOSOS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM SUJIDADES E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. MAÇOS COM APROXIMADAMENTE 20 RAMOS CADA.	MAÇO	50	R\$ 1,93	R\$ 96,50
7	CENOURA: PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, SEM RAMAS, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS E CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. DEVERÃO SE ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	500	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00
8	MANDIOCA: DESCASCADA, LIMPA, CORTADA EM PEQUENOS PEDAÇOS E SEM FIAPOS. NOVA DE 1.ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM ÁGUA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. EMBALAGEM DE 2 KG.	KG	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
9	MILHO VERDE, JÁ CORTADOS E LIMPOS DAS ESPIGAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
10	REPOLHO BRANCO: DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTOS E TRANSPORTE. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS.				



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

		CBC	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
11	SALSINHA: SALSA FRESCA, COM FOLHAS LISAS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES E LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE. MAÇOS COM APROXIMADAMENTE 30 RAMOS DE SALSA	MAÇO	50	R\$ 1,93	R\$ 96,50
12	TOMATE: TIPO SALADA - PORTE MÉDIO/GRANDE, FIRME E INTACTO, APRESENTANDO TAMANHO, CONFORMAÇÃO UNIFORME E BEM DESENVOLVIDO, DEVENDO ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	3,500	R\$ 5,83	R\$ 20.405,00

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto deste procedimento, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Dep. Municipal de Educação.

02.06- Dep. Municipal de Educação.

12.306.0005- Educação

12.306.0005.2.017- Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30- Material de Consumo

05- Transferências e Convênios Federais – Vinc.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

ENVELOPE 01 DOCUMENTOS

**GRUPO INFORMAL, FORMAL OU INDIVIDUAL
FORNECEDOR:**

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020

ENVELOPE 02 PROJETO DE VENDA

**GRUPO INFORMAL, FORMAL OU INDIVIDUAL
FORNECEDOR:**

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da **DAP** Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da **DAP** Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4. PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos II, III e IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado na imprensa local, afixado no quadro de aviso existente na sede da Prefeitura e no sítio eletrônico www.alfredomarcondes.sp.gov.br e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Municipal de Licitação que fará o Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor público devidamente identificado



4.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada a Comissão Julgadora a abertura de prazo de até 03 (três) dias para que os interessados participantes desta Chamada Pública procedam à regularização da documentação, de acordo com o § 4º, Artigo 27 da Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015.

4.8. Caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora abrirá o prazo de até 03 (três) dias para adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital (§ 4º Artigo 27 da Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - **os Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização **citados nos itens 5.1 e 5.2. 5.4.**

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá **optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução e vigência do contrato dar-se-á até 31 de dezembro de 2020, observando o cronograma definido pela nutricionista responsável. Levando-se em consideração o ano letivo de 2020, retorno as aulas em virtude da pandemia COVID 19.



§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

A entrega do objeto da presente ata será recebida pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto

7 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o local e cronograma indicado pela nutricionista do município, **COM PERIODICIDADE DE ENTREGA SEMANAL.**

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, a qual se atestará o seu recebimento.

7.3. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária. Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentação dos Ministérios da Saúde e da Agricultura e Abastecimento.

7.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela nutricionista, **num prazo máximo de 01 (UM) dia após solicitação**, Sendo que o local de entrega dar-se-á **Rua Rodrigues Alves nº 565, das 06h00min até às 12h00min, de segunda a sexta-feira**(constará a melhor data e horário para entrega na respectiva requisição)

8. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexos II, III e IV do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

8.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela nutricionista, num prazo máximo de 01 (um) dia após solicitação.

8.5. Poderá haver alterações e cancelamentos nos pedidos durante o mês.

8.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.



9. PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Chamada Pública ou de contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato; f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.5. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. PREFEITA Municipal, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária, ou outro, desde que previamente ajustado com a Tesouraria Municipal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. O CPF do contratado ou a identificação no Bloco de Produtor Rural deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Publicada na imprensa local, disponibilizada gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura www.saltogrande.sp.gov.br e afixado no quadro de avisos existente na sede da Prefeitura Municipal.

11.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

11.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

11.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

11.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

11.6. A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, da mencionada Resolução do FNDE.

11.7-. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.

11.8 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.9 - Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.10- interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

11.11 - Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTIDADES;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV E V DECLARAÇÕES CONTRATO TRIBUNALDE CONTAS

SALTO GRANDE (SP), 05 DE JUNHO DE 2020



=JOAO CARLOS RIBEIRO =
PREFEITO MUNICIPAL



RENATA MARIA BITTENCOURT MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO



TELMA LEME HAIB DOS SANTOS
SEC. DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2020
PROCESSO N.º _____/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º _____/ 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto Grande- Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.686/0001-60, Paço Municipal sito a Av. Rangel Pestana nº 449- centro, na cidade de Salto Grande-SP, CEP: 19.920-000, neste ato por seu Prefeito o Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000, e de outro lado como **CONTRATADO:** _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade N.º _____, CPF N.º ____/_____. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 26/2013 e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 02/2020, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutí) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº /2020**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, cujo prazo de **vigência dar-se-á até 31 de dezembro de 2020**, tendo como início em _____, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º-A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA- Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro:

02.06- Departamento Municipal de Educação

12.306.0005- Educação

12.306.0005.2.017- Manutenção da Merenda Escolar

33.90.30- Material de Consumo

05- Transferências e Convênios Federais – Vinc.



DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (TRINTA) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na....., devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

A Prefeitura emitirá a solicitação de entrega do produto, diária, que deverá ser atendida pela vencedora nos locais relacionados no Anexo II do edital. Antes de iniciar o fornecimento das unidades escolares, os produtos serão vistoriados no Setor de Abastecimento da Merenda Escolar. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SETIMA O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 1º - Compete a Nutricionista..... acompanhar a execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.



DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA NONA O presente contrato da Chamada Pública nº /2020 é regido pelas Resoluções FNDE nº 26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o

Edital de Chamada Pública nº16/2020, o Processo Administrativo n.º17./2020, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.



**ANEXO –“A”AO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Carlos Ribeiro**, portador do RG nº 20096155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000.

CONTRATADA:

Chamada Pública Nº...../2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande (SP) em, _____ de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, , SR. JOÃO CARLOS RIBEIRO- PREFEITO -
EMAIL: carlinhos-sg@bol.com.br= prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

CONTRATADA:

e-mail,;



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
E-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura).



ANEXO III –

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente(NÃO PREENCHER)		2. CNPJ PREENCHER)	(NÃO PREENCHER)
3. Endereço (NÃO PREENCHER)	4. Município (NÃO PREENCHER)	5.CEP (NÃO PREENCHER)	(NÃO PREENCHER)
6. Nome do representante legal (NÃO PREENCHER)	7.CPF (NÃO PREENCHER)	8.DDD/Fone PREENCHER)	(NÃO PREENCHER)
9.Banco (NÃO PREENCHER)	10.Nº da Agência (NÃO PREENCHER)	11.Nº da Conta Corrente (NÃO PREENCHER)	
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço			
3. Município		4.CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora		7.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)			
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência
5. Nº. da Conta Corrente			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		03507415/0008-10		5. DDD/Fone	
4. Endereço				7. CPF	
6. Nome do representante e e-mail					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
				Total do projeto:	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
 COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
 GABINETE DO PREFEITO

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura